

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
18/03/2021
Murphy
ASSINATURA



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Recebido
18/03/2021
Geovani Tomiazzi Soares
GERENTE LOCAL
CREA 45240/RO - EMATERIO

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
18/03/21
Aline
ASS. DO FUNCIONÁRIO

Processo nº 0025.514078/2020-81

PROCEDÊNCIA: SEAGRI

TERMO DE FOMENTO Nº 237/PGE-2020, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 48 - ASQUAOITO**.

Valor total: **R\$ 68.999,42**

O Fomentante **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69)3216-5990, representada por seu Secretário de Estado EVANDRO CÉSAR PADOVANI, portador do CPF/MF nº 513.485.869-15, e; de outro lado, a Fomentada **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 48 - ASQUAOITO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 63.788.533/0001-08, com sede na Linha 48, S/N, LT 64, GL 12, Zona Rural, Município de Alvorada do Oeste/RO, neste ato representada pelo Presidente Sr. Jeremias Malaquias de Souza, portador da Cédula de Identidade nº. 552569 – SSP/RO, CPF/MF nº. 578.721.122-72.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho de id. 0015536021, do Parecer Técnico de id. 0015374430 e Parecer nº 1 de id. 0015540264, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao **Parecer nº 366/2020/PGE/RO de id. 0015462624**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pela Fomentada, dos serviços de aplicação de calcário e adubos orgânicos, transporte de produtos agrícolas, cascalhar cochos e curral, perfuração do solo e controle de ervas daninhas, com o objetivo de atingir as metas indicadas no plano de trabalho.

1.2. Para realizar o objeto, o Estado repassará à Fomentada o valor de **R\$ 68.999,42**, para que esta adquira os seguintes bens (melhor descritos no plano de trabalho): **01 distribuidor de calcário, 01 carreta metálica, 01 perfurador de solo e 01 roçadeira**.

1.3. A Fomentada deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados à Fomentada se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Fomentante, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo único: O efetivo repasse financeiro só poderá ser realizado após o suprimento das pendências indicadas no parecer nº 366/2020/PGE-RO.

2. DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 68.999,42**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de **R\$ 68.999,42**, enquanto a **contrapartida** da Fomentada se dará em serviços economicamente mensuráveis, conforme declaração de contrapartida (id. 0015374196), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. Os recursos destinados à execução desta parceria serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **2184-9**, Conta Corrente nº. **20.688-1**, Poupança Ouro nº. **510.020.688-4** e Poupança Pouplex nº. **960.020.688-6** (doc. id. 0015374380), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.4. Cabe à Fomentada a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de fomento.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Fomentante, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 15 de fevereiro de 2026.

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos indicados na cláusula 2.2, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Fomentada tem que demonstrar à Fomentante (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Fomento, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados ou devolução dos bens adquiridos em perfeito estado de uso e conservação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20608201123410000 – Fonte: 0100001008 – Natureza da Despesa: 445042**, conforme indicação (doc. id. 0015393465).

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Fomentado se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, designando comissão de servidores;
- b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e a FOMENTADA;
- c) Repassar os recursos financeiros na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;
- d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula décima primeira;
- e) Verificar se há outros ajustes com a FOMENTADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a FOMENTADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14;
- k) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Fomentante considerou que a Fomentada possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA**6.1. São obrigações da FOMENTADA:**

- a) Receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Termo de Fomento, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;
- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Termo de Fomento pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Termo de Fomento;
- g) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, fazendo constar nessa uma referência a este Termo de Fomento, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- h) Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia,

especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

i) Indicar por escrito se há outros Termo de Fomento ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

j) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14;

k) Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, independentemente da condição de associado, ou não.

7. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

7.1. Na execução das despesas deste Termo de Fomento, a FOMENTADA deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A FOMENTANTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Fica vedado, neste Termo de Fomento:

a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

d) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento com recursos do mesmo;

e) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

9. DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Fomento, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A FOMENTADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de noventa dias, após o término do prazo de vigência do Termo de Fomento.

10.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos, observando sempre o contido nos arts. 63 a 72 da Lei 13.019/14:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo de Fomento;

b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

10.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) relatório de execução físico/financeiro;
- e) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) extrato bancário integral da conta corrente;
- h) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) conciliação bancária;
- m) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Fomento almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) cópia do cronograma físico – financeiro;
- q) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SEAGRI.

11. DA PROPRIEDADE DO BEM

11.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da SEAGRI fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Termo de Fomento é de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo a FOMENTADA, por seu dirigente, por eles e pelas perdas e danos, solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

12. DA RESTITUIÇÃO

12.1. A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pela SEAGRI, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Fomento.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Após as assinaturas neste Termo de Fomento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e do bem através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

16. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

16.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Fomento, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Fomento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, ____ de 2020.

EVANDRO CÉSAR PADOVANI - Secretário de Estado / SEAGRI

JEREMIAS MALAQUIAS DE SOUZA - Presidente da Fomentada

VISTO:

FÁBIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA - Procurador do Estado

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 19/02/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 22/02/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015463158** e o código CRC **BB404EDF**.



PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
18 / 03 / 2021
Murley
ASSINATURA